



CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 0035/2013
DATA 07/06/2013 HORA 12:40
RECEBEDOR(A) João Soares de Almeida

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"

PROJETO DE LEI N.º 031 /2013,

DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, de identificação de todos os veículos automotores, e máquinas oficiais, próprios e locados do Poder Executivo do Município de Desterro, Estado da Paraíba e dá outras providências."

O Vereador Tiago Simões dos santos, no uso de suas atribuições constitucionais previstas, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário a seguinte propositura:

Art. 1º - É obrigatória a identificação de todos os veículos e máquinas oficiais, que fazem parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Desterro, além dos veículos e máquinas locados e contratados a serviço exclusivo do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo 1.º - os veículos e máquinas oficiais próprios, devem conter em suas laterais e parte traseira, faixas, adesivos ou selos com a legenda: "**PATRIMÔNIO MUNICIPAL - PREFEITURA DE DESTERRO**", sendo que os veículos escolares deverão conter a LEGENDA VEÍCULO ESCOLAR, conforme determina a legislação superior vigente;

Parágrafo 2.º - os veículos e máquinas oficiais locados e contratados, devem conter em suas laterais e parte traseira, faixas, adesivos ou selos com a legenda: "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL**", a que o serviço é prestado, sendo que os veículos escolares deverão conter a LEGENDA ESCOLAR, conforme determina a legislação superior vigente;

Parágrafo 3.º - em legenda menor, nas faixas de identificação dos veículos e máquinas locados e contratados, devem conter o nome do contratado, o número e a modalidade de licitação, e o valor mensal do contrato.

Art. 2º - A dimensão da faixa, adesivo ou selo, será condizente com o tipo, estrutura e tamanho do veículo, de forma que permita, de longe, visão ampliada e de fácil identificação como veículo ou máquina oficial do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Desterro, em 08 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DESTERRO-PB.
CNPJ 08.925.968/0001-30

Prot. Nº 62/2013

Tiago Simões dos santos
Tiago Simões dos santos
Vereador

Recebido em 17.06.13

(Autor)

Manoel de Almeida
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"

O PROJETO DE LEI N.º ____/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O presente projeto tem por intuito padronizar a frota e criar a identidade visual dos veículos oficiais, e a padronização vem de encontro com o princípio constitucional da eficiência administrativa do serviço público, além de atender os princípios da transparência da administração pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Desterro -PB, em 08 de junho de 2013.

Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos
Vereador

1º SECRETARIO